



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 442/99

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a contribuir financeiramente com o transporte de estudantes Universitários no valor de até R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês.

§ 1º - Os estudantes a serem beneficiados com esta Lei deverão obrigatoriamente ter residência fixa no Município de Iporã.

§ 2º - O valor descrito no caput deste artigo será distribuído proporcionalmente, para atendimento ao transporte de estudantes Universitários para as cidades de Umuarama, Guaira e Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º - A contratação de empresas ou particulares para o transporte fica por conta única e exclusiva dos estudantes.

Art. 3º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez), do mês subsequente, mediante nota fiscal ou recibo devidamente vistado pela Comissão Estudantil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação 06.01.0844205.2.039.3.1.3.2.04.206.

Art. 5º - Os benefícios da presente Lei tem efeito retroativo a 01 de março de 1999.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

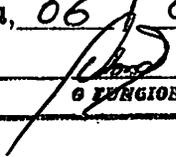
"IPORÃ NOVOS TEMPOS"

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO

Órgão Oficial do Município

Edição no 7272

Lata, 06 / 05 / 99


O FUNCIONÁRIO